

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

| |
|-------------|
| Fl. n.º 02 |
| Proc. 68/93 |
| D. |

Ofício AJ nº 74/93

Tarumã, 20 de setembro de 1.993

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 060/93 que dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos e solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente

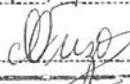
Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 60/93, que ora encaminhamo por intermédio do presente.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Osear Gozzi
Prefeito Municipal

| |
|---|
| Câmara Municipal de Tarumã |
| Processo nº 665/93 |
| Entrada em 20/09/93 |
|  |

Excelência Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 03 |
| Proc. | 68/93 |
| | 8. |

Projeto de Lei nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º- Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

**Câmara Municipal
de Tarumã**

Protocolo n.º 665/93

Entrada em 20/09/93

M. G. O. Z.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 04 |
| Proc. | 68/93 |
| | D. |

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 05 |
| Proc. | 68/93 |
| | D. |

programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-"

Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 10 de Setembro de 1.993



Oscar Gozzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 06 |
| Proc. | 68/93 |
| | Q. |

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

| Quantidade | Denominação do Cargo | Referência |
|------------|----------------------|------------|
| 01 | Secretário Municipal | 10a. |

A

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 07 |
| Proc. | 68/93 |
| | 2- |

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 68/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, seus incisos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1,993, e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

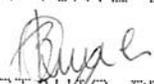
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

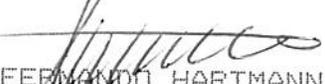
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 68/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 060/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 09 |
| Proc. | 68/93 |
| | D. |

A U T O G R A F O N.º 67/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, c.c o Artigo 50 inciso V da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 60/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de janeiro e dá outras providências".

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 31 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º- Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 31 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 10 |
| Proc. | 68193 |
| | D. |

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 11 |
| Proc. | 68/93 |
| | P |

Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 31 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 12 |
| Proc. | 68193 |
| | D. |

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de setembro de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.º 13
Proc. 68/93
C.

Lei nº 063/93

"Dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, e dá nova redação aos artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, e dá outras providências".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Fazenda e da Administração e Assuntos Jurídicos, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os artigos 10, 11, § 1º, 27, 28 e 32 da Lei nº 02/93, passarão doravante a ter as seguintes redações:

"Art. 10 - ...

I- ...

II- Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos;

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- Secretaria Municipal da Ação Social.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria".

"Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, compete:-

I- a política financeira e fiscal do Município, bem como as atividades relativas e lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos e assessoramento ao Prefeito em assuntos financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 14 |
| Proc. | 68/93 |
| | D. |

II- elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura;

III- desenvolver as atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

IV- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

V- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal".

"Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, compete:-

I- encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado à Secretaria, encaminhando ao Secretário ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II- controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local do destino;

III- controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- minutar projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos formais da administração, provendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

V- fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VI- executar e controlar serviços como correspondência, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VII- promover atividades relacionadas à cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 15 |
| Proc. | 68193 |
| | D. |

programas da administração municipal;

VIII- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro;

IX- supervisionar a realização de concursos públicos municipais;

X- representação judicial da Fazenda Municipal ou Administração Direta Municipal em qualquer instância judiciária;

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- elaborar projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIII- elaboração e administração de contratos e convênios;

XIV- proceder a correição e inquérito administrativos".

"Art. 32 - A Secretaria Municipal da Ação Social compete:-"

Artigo 3º - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Setembro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Setembro de 1.993


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

RIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 16 |
| Proc. | 68/93 |
| | D. |

ANEXO I

CARGOS EM COMISSAO

| Quantidade | Denominação do Cargo | Referência |
|------------|----------------------|------------|
| 01 | Secretário Municipal | 10a. |

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| |
|-------------|
| Fl. no. 17 |
| Proc. 68/93 |
| 7 |

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretario Municipal de Administração e
Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças em 28 de setembro de
1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretario Municipal de Administração e
Finanças.

CÓPIA